



Conselho Regional de Enfermagem do Amapá
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 054, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Determina o arquivamento do Processo Ético 2019.00.0188 - em desfavor da profissional de enfermagem VALDETE FERREIRA SARGES.

A Presidente interina do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, , no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 010/2013, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº **2019.00.0188**, instaurado pela fiscalização desta Autarquia, para apuração de eventual prática de exercício ilegal da enfermagem;

CONSIDERANDO extrato da Ata da 12ª Reunião Ordinária de Diretoria do COREN/AP, ocorrida no dia 19/12/2019, que deliberou pelo arquivamento do processo, diante da ausência de infração ao código de ética dos profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017.

DECIDE:

Art. 1º - Arquivar o processo nº **2019.00.0188**, em desfavor da profissional de enfermagem **VALDETE FERREIRA SARGES – COREN 607055-AE**, em virtude da ausência de indícios de infração ético-disciplinar previsto no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

§1º A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 30 de março de 2020.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ M. RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN – AP nº 130898

DRA. INGRIDE LIMA DOS REIS
Secretária do COREN/AP
COREN/AP nº 257568